



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**

Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50050-450.

**PARECER Nº \_\_\_\_\_/2022**

Análise da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 283/2022, de autoria do Vereador Almir Fernando, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o “Programa Rapel nos Morros” destinado à manutenção e à limpeza das encostas do município do Recife.*

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Planejamento Urbano e Obras recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 283/2022. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designado como relator o Vereador Zé Neto.

Em resumo, trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 283/2022, o qual estabelece:

- (I) A autorização para criação do “Programa Rapel nos Morros” destinado à manutenção e à limpeza das encostas do município do Recife (art. 1º);
- (II) Que o Programa previsto terá como objetivos: I - criar um grupo de rapel especializado composto por engenheiros, arquitetos pedreiros e ajudantes direcionados para manutenção e limpeza das encostas construídas no município do Recife; II - criar um relatório e notificar áreas de risco iminente, parcial ou em que não há risco aparente, assim como atualizar anualmente as necessidades de risco de cada encosta; III - criar e atualizar o Banco de Dados das Encostas existentes do município do Recife; IV - elaborar um cronograma periódico, anualmente, para manutenção e limpeza das encostas; V - encaminhar



as demandas de encostas de acordo com o grau de risco para agendamento da manutenção e da limpeza; VI - qualificar profissionalmente as equipes de rapel para a manutenção das encostas; e VII - desenvolver ações preventivas direcionadas para a redução de enchentes, danos ambientais e deslizamentos de barreiras com aproveitamento social para a população do município do Recife (art. 2º);

- (III) A oferta de estímulos, incentivos e benefícios às pessoas jurídicas de Direito Privado, conveniadas ou não ao Poder Público Municipal, que se disponibilizarem a formar parcerias com o Município do Recife para a manutenção e a limpeza das encostas (art. 3º);
- (IV) A criação de Banco de Dados das Encostas do município do Recife, conforme o objetivo estabelecido no inciso III do art. 2º (art. 4º).

Cumpra agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.

## II - ANÁLISE DA MATÉRIA

O PLO nº 283/2022 autoriza a criação do “Programa Rapel nos Morros” destinado à manutenção e à limpeza das encostas do município do Recife.

Em síntese, os objetivos do supramencionado Programa são a manutenção e limpeza das encostas construídas no município do Recife, bem como o desenvolvimento de ações preventivas direcionadas para a redução de enchentes, danos ambientais e deslizamentos de barreiras.

Nesse contexto, o PLO nº 283/2022 harmoniza-se ao inciso XIII do art. 163 do Plano Diretor do Município do Recife - Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021, a seguir transcrito:

“Art. 163. A política urbana de meio ambiente, sustentabilidade, enfrentamento às mudanças climáticas e de defesa civil tem como objetivos:

(...)

XIII - a adoção de medidas de prevenção e fortalecimento da resiliência e da capacidade adaptativa local, concernentes ao aumento do nível do mar, a



**alagamentos e deslizamentos de encostas** e outros fenômenos ou ocorrências provenientes dos processos de mudanças do clima e da interferência antrópica do processo de urbanização;" (G.N)

No mesmo sentido, o Projeto compatibiliza-se com os objetivos da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife previstos no art. 6º da Lei Municipal 18.011, de 28 de abril de 2014<sup>1</sup>.

Dessa forma, no mérito, o Projeto respeita a legislação pertinente à matéria, bem como tem por objetivo trazer externalidades positivas, tanto na prevenção dos deslizamentos de encostas como na redução de alagamentos, ao propor a periódica manutenção e limpeza de áreas públicas.

Entretanto, cabe destacar que, conforme foi referenciado na Ficha da Admissibilidade nº 21337-A/2022 da Consultoria Legislativa da Câmara Municipal, o projeto se enquadra nas “chamadas ‘proposições autorizativas’, os quais são projetos de textos legais que se caracterizam por apresentar comando normativo em que não há a obrigatoriedade de sua execução por parte do Chefe do Poder Executivo ou autorizam o executivo a tomar providências que já são de sua competência constitucional. Além disso, o inciso IV do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1, de 2021, determina que a lei deverá possuir o atributo da imperatividade”. Ou seja, o Projeto por possuir caráter autorizativo, não possui comando normativo, o que reduz sua eficácia legal.

Ainda assim, opina-se pela aprovação do PLO nº 283/2022, vez que a Comissão de Planejamento Urbano e Obras analisa apenas aspectos ligados à competência temática prevista no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, não examinando questões de legalidade e constitucionalidade das proposições.

---

<sup>1</sup>Lei Municipal nº 18.011, de 28 de abril de 2014:

Art. 6º A implementação da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas pelo Município do Recife tem como objetivos: (...)

X - adotar medidas de prevenção e fortalecimento da resiliência e da capacidade adaptativa local concernentes ao aumento do nível do mar, a alagamentos e deslizamentos de encostas, e outros fenômenos/ocorrências provenientes dos processos de mudanças naturais, mas, sobretudo, decorrentes da interferência antrópica;



### III - VOTO DO RELATOR

Isto posto, e por toda a fundamentação acima, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 283/2022.

### IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa da Proposição, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 283/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 21 de novembro de 2022.

**ZÉ NETO**  
Presidente

**WILTON BRITO**  
Vice-Presidente

**ALCIDES CARDOSO**  
Membro efetivo

**DILSON BATISTA**  
Membro Suplente

**CHICO KIKO**  
Membro Suplente

